

PROJETO DE LEI Nº 1761/2023

EMENTA:
DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO NITRATO DE PRATA PELA IODOPOVIDONA EM SOLUÇÃO AQUOSA A 2,5% NA PREVENÇÃO DA CONJUNTIVITE NEONATAL.

Autor(es): Deputado DANNIEL LIBRELON

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**RESOLVE:**

Art. 1º. Institui nas maternidades, hospitais públicos e privados e nas casas de parto a substituição da utilização do Nitrato de Prata pela Iodopovidona em solução aquosa a 2,5% na prevenção da conjuntivite neonatal.

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - conjuntivite neonatal: doença ocular em neonatos, também conhecida como oftalmia neonatal, causada por um agente infeccioso (bactéria ou vírus), transmitido durante o trabalho de parto, ou por substância irritativa (conjuntivite química);

II - nitrato de prata: um remédio anti-séptico oftálmico usado evitar infecções nos olhos dos bebês recém-nascidos;

III - iodopovidona: antisséptico tópico, com potente efeito contra bactérias, fungos e vírus.

Art. 3º. Os estabelecimentos mencionados no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adequar às novas recomendações, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 4º. A Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro encaminhará, através dos órgãos competentes, comunicado a rede hospitalar pública e privada referente ao novo procedimento a ser adotado.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá realizar campanhas de conscientização e informação para as mães de recém nascido sobre a conjuntivite neonatal:

I - a campanha prevista nesta Lei poderá promover atividades que incluam produção de painéis, cartazes, panfletos e outros tipos de material;

II - a forma e o conteúdo da campanha disposta nesta Lei será definida pelo Poder Executivo.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Caberá ao poder executivo a regulamentação desta lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 05 de junho de 2023.

DANNIEL LIBRELON
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo a padronização e adequação dos métodos de prevenção da conjuntivite neonatal.

A conjuntivite neonatal ou oftalmia neonatal consiste em secreção ocular purulenta e aquosa, devido à irritação por organismos patogênicos, apresentada no recém-nascido durante o primeiro mês de vida. Normalmente está relacionada à contaminação do recém-nascido durante o parto, com secreções genitais da mãe infectada por bactérias associadas a doenças sexualmente transmissíveis (DST). A prevenção com tratamento tópico anticonjuntival após o nascimento é de rotina e o diagnóstico é clínico e usualmente confirmado por testes laboratoriais.

A conjuntivite neonatal pode levar à cegueira, se não prevenida ou tratada adequadamente. Estudos promovidos pela U.S. Preventive Services Task Force (Força-Tarefa de Serviços Preventivos dos Estados Unidos da América), organismo composto por especialistas americanos em prevenção de doenças, aponta que a infecção atinge em média de 50% das crianças nascidas por via vaginal de mães infectadas.

Os recém-nascidos advindos de famílias de baixa condição socioeconômica e cuja mãe tem antecedentes em DST são submetidos a um maior risco de ocorrência da conjuntivite que, em razão da umidade não adquirida ainda pelo neonato, pode evoluir para a contaminação do trato respiratório causando pneumonia e outros problemas respiratórios.

Em 1880 o médico francês Carl S.F. Crede introduziu uma técnica de instilar uma gota de solução aquosa de nitrato de prata a 2% em cada olho do recém-nascido, a qual diminuiu de 30 para 1 os casos de conjuntivite neonatal por ano na maternidade em que Crede atuava. Anos depois a concentração do nitrato de prata foi reduzido de 2% para 1%. Assim, o nitrato de prata passou a ser usado como antisséptico e adstringente na prevenção da conjuntivite neonatal. No Brasil o método de Crede foi introduzido pelo Decreto nº 9.713/1977, e suas alterações posteriores, numa época em que casos de conjuntivite neonatal eram bastante graves e que comumente provocava cegueira nos bebês. Ocorre que, eventualmente, o nitrato de prata pode ocasionar conjuntivite química decorrente do excesso desse medicamento instilado no saco lacrimal. Tal incidente ocorre quando o profissional da saúde, não tem o conhecimento adequado da técnica correta, pinga mais de uma gota, a qual ocorre irritação no olho. Devido a isso, o uso tem sido questionado por especialistas.

Estudo realizado entre 2003 e 2004 pelo Setor de Farmacovigilância do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde de São Paulo, relatou 622 casos de conjuntivite química no período em 11 hospitais do Estado. Por mais que a conjuntivite química normalmente tenha efeito colateral não muito sério, ela causa ansiedade nas mães e irritação e dor nos recém-nascidos. Segundo Adam Netto e Goedert, responsáveis pela avaliação da aplicabilidade e do custo da profilaxia da oftalmia neonatal em maternidades da grande Florianópolis, realizada em 2009, a falta de conhecimento sobre a técnica correta para a profilaxia da conjuntivite neonatal pode ser a causa de tanta conjuntivite química em recém-nascidos. Para eles, a maioria dos profissionais da saúde desconhece a legislação vigente. Os autores citam um caso ocorrido em maternidade de Vitória-ES onde ocorreu queimadura ocular em consequência da aplicação inadequada do método Crede. Nesta maternidade agora se usa o iodopovidona a 2,5% em vez do nitrato de prata a 1%. A partir de 1990, a Iodopovidona (PVPI) passou a ser vista como um agente potencial na profilaxia da conjuntivite neonatal.

Benevento et al., partiu do fato de que a iodopovidona era efetiva na prevenção das infecções ligadas com cirurgias intraoculares, por atuar de forma significativa na flora conjuntival de adultos, decidiram então avaliar sua ação sobre a flora relacionada com a conjuntivite neonatal, assim como sua toxicidade para a superfície ocular. Então procurou determinar a sensibilidade da Neisseria Gonorrhoea (quatro cepas), Chlamydia trachomatis (duas cepas) e Herpes simplex tipo II (uma cepa), utilizando diferentes concentrações da solução de iodopovidona (5%, 1% e 0,1%), com o tempo de exposição de 1 minuto. Ficou comprovado que a iodopovidona é efetiva contra gonococo e herpes em concentrações tão baixas quanto 0,1% e é contra clamídia nas concentrações de 1 e de 5%.

Ensaio clínico randomizado realizado durante os anos de 2004 e 2005 comparou o resultado da iodopovidona a 2,5%, comparado com a eritromicina a 0,5% e nenhum medicamento, na prevenção da CN, em trezentos e trinta neonatos em três grupos de 110. A ocorrência de conjuntivite foi constatada em 52 neonatos, sendo que 9% dos infectados haviam recebido iodopovidona, 18,4% eritromicina e 22,5% nenhum tratamento. Concluiu-se pela eficácia da iodopovidona, sendo essa significativamente maior que a da eritromicina.

Foi demonstrado também que a iodopovidona é ativa não apenas contra os agentes bacterianos mais importantes da CN como a CT, NG e outras bactérias, mas também contra fungos e contra o vírus da imunodeficiência humana (Harbison 1989, apud Benevento 1990), além dos herpesvírus I e II. Segundo Houang e Prince não foi demonstrada resistência bacteriana à iodopovidona.

Os estudos citados deixam bem claro algumas das qualidades da iodopovidona, sendo um produto ativo contra todos os possíveis agentes da conjuntivite neonatal, nesse sentido, com muita vantagem sobre os demais produtos utilizados, inclusive contra a Chlamydia trachomatis, o agente supostamente mais frequente na conjuntivite neonatal atual; não induz resistência microbiana; baixa toxicidade local na concentração proposta de 2,5%; provável ausência de toxicidade sistêmica; estabilidade; autopreservação; autoesterilidade; disponibilidade; baixo custo; torna a superfície ocular amarronzada, por alguns minutos, o que serve como indicador de uma aplicação correta.

No Estado do Espírito Santo desde 2010, já é utilizada a iodopovidona a 2,5 para prevenção da conjuntivite neonatal, foi instituída pela Portaria nº 005-R, em substituição ao Nitrato de Prata. Levando em conta todas as informações acima, fica esclarecido que há necessidade de mudança no procedimento que é utilizado até o momento, por mais que os hospitais tenham deixado de utilizar tanto o método Credé, mesmo que seja obrigatório, e muitas vezes danosa, a aplicação do nitrato de prata nos olhos dos recém-nascidos de maneira sistemática. Em vista dos argumentos científicos que sugere a substituição do nitrato de prata pela iodopovidona 2,5%, para prevenção da conjuntivite neonatal, tendo em vista ser o produto mais adequado.

Considerando a relevância da matéria que trata de saúde pública, em especial, da saúde dos recém-nascidos, pedimos o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Legislação Citada

Atalho para outros documentos

Informações Básicas

Código	20230301761	Autor	DANNIEL LIBRELON
Protocolo	7889	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	16-08-2023	Despacho	16-08-2023
Publicação	17-08-2023	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

01.:Constituição e Justiça

02.:Saúde**03.:**Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso**04.:**Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle**▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1761/2023**

PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			
Cadastro de Proposições						Data Public Autor(es)			
▼ Projeto de Lei									
▼ 20230301761									
 		▼ DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO NITRATO DE PRATA PELA IODOPOVIDONA EM SOLUÇÃO AQUOSA A 2,5% NA PREVENÇÃO DA CONJUNTIVITE NEONATAL. => 20230301761 => {Constituição e Justiça Saúde Assuntos da Criança do Adolescente e do Idoso Orçamento Finanças Fiscalização Financeira e Controle }.				17-08-2023		Danniel Librelon	
→		_Distribuição => 20230301761 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: Sem Distribuição => Proposição 20230301761 => Parecer:							
PROXIMO >>		<< ANTERIOR		- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA			

